PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS

LEI Nº 5.184/2023

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA: Altera a redação da Lei Ordinária Municipal nº 3.943, de 07 de novembro de 2013, cuja ementa 'Altera a redação da Lei Municipal Nº 2.672/1993, que concede gratuidade nos transportes coletivos municipais às pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental e aos maiores de sessenta e cinco anos, e dá outras providências', bem como revoga a Lei Ordinária Municipal nº 2.672, de 28 de julho de 1993, modificada pelas Leis Ordinárias Municipais nº 3.332, de 01 de junho de 2005; nº 3.735, de 05 de junho de 2010, e dá outras providências.

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20240125075701.pdf
assinado por: idUser 120

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° A Lei Ordinária Municipal nº 3.943, de 07 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

> "[...]
>
> **Art. 5º**. O Poder Executivo, mediante Decreto, poderá regulamentar as disposições desta Lei no todo ou em parte. (**NR**)
>
> **Art. 6º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário." (**NR**)

Art. 2° Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial a Lei Ordinária Municipal nº 2.672, de 28 de julho de 1993 e suas alterações posteriores.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Celso Galvão, em 28 de dezembro de 2023.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Art. 6°A doação será revogada, com a reversão do imóvel ao Município de Garanhuns, sem qualquer ônus para o doador, se aempresa Brasileiro Participações Ltda, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 19.011.072/0001-62, Donatário:

I –darao imóvel destinação diversa daquela constante desta Lei;
II -nãoatender as metas estabelecidas nos projetos técnicos;
III – não cumprir, nos prazos estabelecidos, os encargos de que trata esta Lei.
§ 1ºEventual revogação da doação será precedida do devido processo legal, sendo assegurados à empresa Brasileiro Participações Ltda, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 19.011.072/0001-62, Donatário o direito ao contraditório e a ampla defesa.

§ 2ºSe a reversão estiver comprometida em virtude da existência de credor hipotecário de primeiro grau, ou, por qualquer motivo, bem como em razão do interesse do Município de Garanhuns, este poderá exigir, à empresa Brasileiro Participações Ltda, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 19.011.072/0001-62, donatário e/ou à quem de direito, a correspondente indenização relativa ao valores de mercado do imóvel à época da reversão, e, ainda, todas compensações e ressarcimentos relativos e relacionados com a doação de que trata esta Lei, tudo devidamente atualizado monetariamente pelos índices oficiais até a data do efetivo pagamento.

§ 3ºCaso haja descumprimento doTermo de Garantiaassinado pelo representante da empresa Brasileiro Participações Ltda, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 19.011.072/0001-62.

Art. 7°Todas as despesas decorrentes da doação prevista nesta Lei ao Tabelionato e Cartório de Registro de Imóveis deverão ser portadas, única e exclusivamente, daempresa Brasileiro Participações Ltda, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 19.011.072/0001-62.

Art. 8°Compete ao Município de Garanhuns, por intermédio do órgão competente do Poder Executivo, a fiscalização e supervisão do cumprimento do disposto nesta Lei e dos atos e projetos desenvolvidosempresa Brasileiro Participações Ltda, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 19.011.072/0001-62, Donatário.

Art. 9°Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal Nº 4.675/2020.

Palácio Celso Galvão, em28dedezembrode 2023.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:2EAC5BE6

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.184/2023

Autoria:Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA:Altera a redação da Lei Ordinária Municipal nº 3.943, de 07 de novembro de 2013, cuja ementa 'Altera a redação da Lei Municipal Nº 2.672/1993, que concede gratuidade nos transportes coletivos municipais às pessoas portadoras de deficiência física, sensorial ou mental e aos maiores de sessenta e cinco anos, e dá outras providências', bem como revoga a Lei Ordinária Municipal nº 2.672, de 28 de julho de 1993, modificada pelas Leis Ordinárias Municipais nº 3.332, de 01 de junho de 2005; nº 3.735, de 05 de junho de 2010, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuiçõeslegais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1°A Lei Ordinária Municipal nº 3.943, de 07 de novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

"[...]

Art.5º.O Poder Executivo, mediante Decreto, poderá regulamentar as disposições desta Lei no todo ou em parte. (NR)

Art.6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário." (NR)

Art.2°Revogam-se todas as disposições em contrário, em especial a Lei Ordinária Municipal nº 2.672, de 28 de julho de 1993 e suas alterações posteriores.

Art.3ºEsta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Celso Galvão, em28dedezembrode 2023.

SIVALDO RODRIGUES ALBINO
Prefeito

Publicado por:
Nicole Borges
Código Identificador:D0E75885

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº 5.186/2023

Autoria:Chefe do Poder Executivo Municipal

EMENTA:Autoriza o Município de Garanhuns, por intermédio do Poder Executivo, a realizar doação modal, com encargos do imóvel que especifica à DIOCESE DE GARANHUNS, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 10.140.424/0001-05, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARANHUNS, Estado de Pernambuco, no uso das atribuiçõeslegais, faço saber que a Câmara dos Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1°Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a doar, sob condições, àDiocese de Garanhuns, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob o nº 10.140.424/0001-05, o seguinte imóvel: 1) Equipamento Público Comunitário 03 – Quadra M – Loteamento Viana & Moura São Vicente II – Bairro Dom Hélder Câmara – Garanhuns – PE.– 1.341,69 m² – Perímetro – 145,21m Coordenadasgeográficas – UTM 24L – 776902.00mE–9019704.00mS.Partindo-se do "P0" situado no vértice entre a Rua Projetada Nº05 e a Rua Projetada Nº12, no leito da Rua Projetada Nº12, com Rumo de 10º00'00" NOROESTE a uma distância de 1,41m e confrontando-se com o leito da Rua Projetada Nº12, encontramos o ponto "P1", situado no prolongamento da Rua Projetada Nº12; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 135°00'00" a uma distância de 36,00m e confrontando-se com leito da Rua Projetada Nº12, encontramos o ponto "P2"; situado no prolongamento da Rua Projetada Nº12; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 135°00'00" a uma distância de 1,41m e confrontando-se com o leito da Rua Projetada Nº12, encontramos o ponto "P3"; situado no vértice entre a Rua Projetada Nº12 e a Rua Projetada Nº07, no leito da Rua Projetada Nº07; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 135°00'00" a uma distância de 34,33m e confrontando-se com o leito da Rua Projetada Nº07, encontramos o ponto "P4"; situado no vértice entre o Equipamento Público Comunitário 03 e o lote 6; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 90°00'00" a uma distância de 38,00m e confrontando-se com os lotes 6 e 1; encontramos o ponto "P5"; situado no vértice entre o lote 1 e o Equipamento Público Comunitário 03; partindo-se desse ponto com o ângulo interno de 90°00'00" a uma distância de 34,33m e confrontando-se com o leito da Rua Projetada Nº05, encontramos o ponto "P0"; inicio de partida do presente levantamento com um

PORTAL DA TRANSPARENCIA
http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/34-20240125075701.pdf
assinado por: idUser 120